

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
SUPERMERCADO JACKIW LTDA
CNPJ 10.751.650/0001-22
NIRE 41206447551**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

ANGELA MARIA RENGEL JACKIW, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/05/1970, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 2.317.902 SESP/SC e do CPF nº 726.635.619-91, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Mafra, nº 122, Centro, Porto União – SC, CEP 89.400-000;

Sócia Única da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SUPERMERCADO JACKIW LTDA**, com sede à Rua Ranulfo Costa Pinto, nº 257, São Basílio Magno, União da Vitória – PR, CEP 84.600-010, inscrita no **CNPJ 10.751.650/0001-22**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41206447551**;

Resolve alterar seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **ANGELA MARIA RENGEL JACKIW** que possui inteiramente integralizado na sociedade a totalidade de 80.000 (oitenta mil) quotas de capital social, no valor de R\$1,00 (um real) cada quota, cede e transfere, através de venda, pelo valor nominal, a **GABRIEL RENGEL JACKIW**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/09/1995, portador da cédula de Identidade Civil nº 5.795.790 SSP/SC e do CPF nº 086.335.459-93, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, nº 122, Centro, Porto União – SC, CEP 89.400-000, a totalidade de suas quotas de capital, inteiramente integralizados em moeda corrente do país, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), fica assim distribuído:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Gabriel Rengel Jackiw	100	80.000	R\$80.000,00
TOTAL	100	80.000	R\$80.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e, tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação:

**SUPERMERCADO JACKIW LTDA
CNPJ 10.751.650/0001-22
NIRE 41206447551**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

GABRIEL RENGEL JACKIW, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 25/09/1995, portador da cédula de Identidade Civil nº 5.795.790 SSP/SC e do CPF nº 086.335.459-93, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Mafra, nº 122, Centro, Porto União – SC, CEP 89.400-000;

Sócio Único da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal **SUPERMERCADO JACKIW LTDA**, com sede à Rua Ranulfo Costa Pinto, 257, São Basílio Magno, União da Vitória – PR, CEP 84.600-010, inscrita no **CNPJ 10.751.650/0001-22**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o **NIRE 41206447551**;

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
SUPERMERCADO JACKIW LTDA
CNPJ 10.751.650/0001-22
NIRE 41206447551**

Consolida seu Contrato Social mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTO PARA INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS E BOMBONS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E ASSEIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; E SERVIÇOS DE CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

E exercerá as seguintes atividades:

4711-3/02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;
4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;
4721-1/02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda;
4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios;
4721-1/04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes;
4722-9/01 - Comércio varejista de carnes – açougues;
4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral;
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;
4784-9/00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP);
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; e
6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:

A sociedade iniciou suas atividades em 07/04/2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL
SUPERMERCADO JACKIW LTDA
CNPJ 10.751.650/0001-22
NIRE 41206447551**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL: O capital é de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Gabriel Rengel Jackiw	100	80.000	R\$80.000,00
TOTAL	100	80.000	R\$80.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida pelo Sócio Único GABRIEL RENGEL JACKIW, que representa legalmente a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal e ato de gestão pertinente ao objeto social.

CLÁUSULA QUINTA - DO BALANÇO PATRIMONIAL: Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÓ LABORE: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DO SÓCIO: Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio,

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPessoal
SUPERMERCADO JACKIW LTDA
CNPJ 10.751.650/0001-22
NIRE 41206447551**

a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

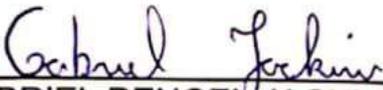
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PORTE EMPRESARIAL: Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória – PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

União da Vitória – PR, 10 de janeiro de 2022.



GABRIEL RENGEL JACKIW
Sócio-administrador



ANGELA MARIA RENGEL JACKIW
Sócia-retirante



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GUILHERME GREGHI VERONEZ, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 063508, expedida em 25/11/2010, inscrito no CPF nº 00384881912, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
00384881912	063508	